

RESOLUÇÃO N° 56/2004
(Republicada no Diário Oficial de 20/10/2004)

Habilita a PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n° 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.214.604/0001-66, localizado no município de Salvador - neste Estado.

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe VI, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º O prazo de fruição do benefício será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes à Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Salvador, 07 de outubro de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente

Autorizo nos termos do disposto no art. 10, § 1º do Decreto n° 8.205, de 03 de abril de 2002.

PAULO SOUTO
Governador